



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000063-26.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP.

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação da empresa Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE - Fornecimento de água tratada e esgotamento ao Fórum Eleitoral do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

PARECER JURÍDICO Nº 235 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Administração Predial – SEAP ([1106986](#)), no qual se busca a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água tratada e esgoto para suprir a demanda desta Justiça Eleitoral no município de Alta Floresta D'Oeste/RO, de acordo com os contornos gerais da contratação descritos no Documento de Formalização de Demanda ([1106987](#)).

02. Por meio do Despacho nº 30/2024 ([1107544](#)), o Secretário da SAOFC analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não exigiria** a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à SEAP para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.

03. Após as devidas diligências para instrução do feito, a SEAP carrou ao processo os seguintes documentos:

I - Lei Municipal nº 369, de 6/10/1997, a qual cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Alta Floresta d'Oeste ([1168013](#)) ([1168015](#)) e ([1168016](#)) e a defini como fornecedora do serviço de água tratada e esgotamento sanitário no município mencionado;

II - Lei Municipal nº 1.163/2013, de 11/10/2013, a qual estabelece novos valores para as tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Alta Floresta d'Oeste ([1168026](#)) ([1168031](#)) ([1168033](#));

III - Atualização de Tarifa ([1168037](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Declaração de exclusividade ([1168024](#)), informando que a SAAE presta em caráter exclusivo os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário aos usuários que se localizem na área de concessão;

V - Portaria nº 73/2021/GAB, nomeando o diretor da SAAE, representante legal ([1168035](#));

VI - Documento de Identidade do diretor da SAAE, Sr. Hugo Brandão Nunes, representante da autarquia citada ([1168019](#));

VII – Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ da SAAE, no inscrita sob o nº 02.964.910/0001-10 ([1168036](#)) ([1169587](#));

VIII - Certidão positiva com efeitos de negativa de Tributos Federais ([1169588](#));

XI – Certificado de regularidade do FGTS - CRF ([1214889](#));

X - Certidão negativa trabalhista ([1169591](#));

XI - Certidão negativa CNJ ([1169625](#));

XII - Informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1169634](#));

XIV - Termo de Referência, versão final ([1185538](#)), que reproduz as regras da contratação por inexigibilidade de licitação.

04. Por meio do Despacho nº 1289/2024 ([1172811](#)), o titular da SAOFC remeteu o feito à para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC, para programação orçamentária, à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual e a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico.

05. Após diligências da Seção de Apoio às Contratações - SAC ([1183550](#)) ([1185490](#)), a SEAP juntou ao processo o Termo de Referência nº 10/2024 – SEAP ([1185538](#)), versão final do referido documento, contendo os contornos gerais da contratação, notadamente a especificação do objeto, justificativa, regras de sustentabilidade ambiental, prazo de execução, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, gestão e fiscalização do contrato e descrição dos anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

06. Em seguida, a SAC concluiu sua análise nos seguintes termos ([1186082](#)):

3- Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da pessoa jurídica **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE**; CNPJ: 02.964.910/0001-10, para contratar com a Administração Pública.

4- Verifica-se, ainda, que a SAAE não está cadastrada no SICAF. Em virtude da obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br pelo TRE-RO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2023 - PRES/GABPRES, evento 1027576 do Processo SEI 0002228-85.2020.6.22.8000), recomenda-se que a SEAP providencie junto ao fornecedor o cadastro dele no SICAF.

5- Ainda em virtude da obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br, recomenda-se a SEAP informar o CATMAT ou CATSERV do objeto, bem como prazo de execução.

6- Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1106987](#)); pela **PESQUISA DE PREÇOS - ICVEC**, evento ([1169634](#)); e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2024 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP**, evento ([1185538](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. Por sua vez, na Informação nº 195/2024 ([1198990](#)), o coordenador da COFC registrou a impossibilidade de realizar a programação orçamentária e que o valor previsto na PLOA 2025 para esse tipo de despesa é de R\$ 45.115,87 e que “Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro vindouro para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2025, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME.”

08. A SECONT juntou ao processo a minuta em sua versão final ([1211725](#)) e remeteu o feito a esta Assessoria ([1211780](#)).

09. Dessa forma instruídos, vieram os presentes autos para análise desta Assessoria Jurídica.

É o necessário relato.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

11. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

12. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade da contratação pretendida - Situação de inviabilidade de competição - Inexigibilidade de licitação.

13. A Inexigibilidade está regulamentada no art. 74 da Lei 14.133/2021 que estabelece, dentre outras coisas, que a licitação será inexigível sempre que a competição for inviável. Nesse sentido, o próprio artigo define que se considera inviável a competição em casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

14. Contrário senso, havendo possibilidade de instaurar-se competição para o fornecimento do objeto, não poderá a Administração lançar mão da via excepcional da inexigibilidade, como assentado, de forma exemplificativa, no **Acórdão TCU nº 125/2005 - Plenário**:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

15. Pelo que se vislumbra das informações que instruem o presente feito, há inviabilidade de competição para a contratação pretendida por **ausência de mercado concorrencial** para a localidade que reclama o serviço, visto que apenas a autarquia municipal **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE**, presta, em caráter exclusivo, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em Alta Floresta D'Oeste/RO ([1168013](#)) ([1168015](#)) ([1168016](#)).

16. Como registrado pela SEAP no item 3.2.1 do Termo de Referência, “aquisição de água potável para atender as necessidades do FÓRUM ELEITORAL de Alta Floresta D'Oeste/RO, pois não há outra maneira para suprir a demanda que é atendida atualmente pela Concessionária empresa SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.910/0001-10 (...)”. Nessa linha, afigura-se que inexistem alternativas viáveis à contratação do serviço de água tratada e esgoto demandado pela unidade da Justiça Eleitoral citada no referido documento. Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação regrada pelo **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17. Ainda assim, a possibilidade de a Administração contratar diretamente, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não a isenta de comprovar os requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço.**

18. No caso em tela, constata-se que a **razão para a escolha do fornecedor** afigura-se clara, vez que a Autarquia municipal **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE** é a única em condições para o fornecimento de água tratada no município onde localizado o edifício sede do Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste/RO. Assim, demonstrada a adequação entre a demanda da Administração e a oferta do proponente, como no caso em exame, o requisito está cumprido.

19. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende possível, realizar a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no **Art. 74, inciso I, da 14.133/2021**. Diz-se a priori porque deverá ainda ser verificado o cumprimento do requisito legal de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, qual seja: a) a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**), o que se verá adiante neste parecer.

3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação.

20. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

21. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido, porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

22. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

3.3 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação).

23. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEAP para o registro de sua demanda ([1106987](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais, a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, visto que a sendo a atividade seria realizada pelo chefe da seção, do estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação, basicamente por se tratar de contratação singela, não havendo complexidade para a elaboração dos documentos e risco evidenciado na execução do contrato.

24. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e segs. da IN TRE-RO nº 9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para as inexigibilidades de licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

25. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda (DFD) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.4 Da análise da Estimativa da Despesa.

26. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, qual seja: **a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).**

27. Quanto ao cumprimento do segundo requisito legal, há regras específicas definidas por este órgão no documento padronizado denominado **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE O VALOR ESTIMADO**, que no caso em análise foi juntado ao processo no evento ([1169634](#)) e que demonstra - em conjunto com o capítulo 9 do Termo de Referência - que o valor estimado da contratação foi obtido da seguinte forma, de acordo com o quadro consolidado com as informações da tarifas adiante reproduzida

Categoria	Faixa	custo por m ₃	Valor
Pública	00 – 10m ₃		R\$ 85,10
	11 a 50m ₃		R\$ 10,63 (por metro)
	acima de 50m ₃		R\$ 11,69 (por metro)

28. Como se trata de serviços com previsão de execução pelo prazo de 5 anos - sendo praticamente certo que haverá reajuste no preço das tarifas nesse período - para os exercícios seguintes a 2024, a SEAP utilizou como base o consumo médio do Fórum Eleitoral de Alta floresta D'Oeste ano de 2023, conforme histórico do processo de pagamento do Contrato 19/2019 - ([0478131](#)), resultando na **média de 34m³**. Veja-se:

a) Os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo de 00 a 10m³/mês, cujo valor unitário é de R\$ 8,51 com pagamento mínimo de R\$ 85,10 (oitenta e cinco reais e dez centavos);

b) Os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo maior que 11 até 50 m³/mês, cujo valor é R\$ 10,63 por metro consumido somando-se ao consumido na faixa anterior;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Os valores tarifários da Categoria Pública, classe de consumo maior que 50 m³/mês, cujo valor é R\$ 11,69 por metro consumido somando-se ao consumido nas faixas anteriores.

Quanto à estimativa do percentual de reajuste tarifário, em que pese a ausência de um índice específico no modelo, foi considerado o IGP-M, com prospecção de 10% ao ano a partir de 2024, baseado na conjuntura atual. Portanto, para os anos de 2024 a 2029 foi utilizado esse percentual **médio** de reajuste, **somente para efeito de metodologia de cálculo da estimativa do valor a ser contratado**.

29. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([1169634](#)) revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.5 Da análise do termo de referência:

30. O Termo de Referência está normatizado neste TRE-RO pelos arts. 15 e ss. da IN TRE-RO nº 9/2022 e padronizado no anexo VI da referida IN. A SEDES utilizou o este documento modelo para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1185538](#)) e cuidou para inserir nele todos os elementos indispensáveis para este tipo contratação de baixa complexidade.

31. Feitos esses necessários esclarecimentos, passa-se à análise do Termo de Referência elaborado pela unidade demandante. Ressalte-se, ainda, que a SAC o analisou e concluiu por sua regularidade ([1186082](#)).

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de capacitações	Em conformidade.	A demanda está prevista no Plano de Contratações anual de 2024, IEF AGUA (1001474).
Capítulo 3 - Fundamentação da	Em conformidade.	A necessidade e o fundamento jurídico para inexigibilidade de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Contratação		licitação é apresentados adequadamente.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	É descrito a quantidade mensal estimada de consumo de água (34 m³) e a vigência de 5 anos, podendo ser prorrogável por até 10 anos.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	O contrato será de adesão, conforme legislação específica. A SAAE disponibiliza o Modelo de Contrato padrão, constante como Anexo VII deste TR.
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Não se aplica.	A unidade demandante destacou que as regras de sustentabilidade ambiental são critérios de avaliação e fiscalização acordados entre concedente e concessionário, não se aplicando diretamente à contratação em questão.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	São definidos em cláusulas são apresentadas no Contrato padrão da concessionária.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	A gestão contratual será realizada pelo chefe da SEAP, com auxílio do chefe de cartório responsável pela administração do Fórum Eleitoral de Alta floresta d'Oeste.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Para o pagamento, será utilizado as tarifas de água praticadas pela concessionária, constantes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		na Tabela de Preços, para Categoria Pública.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	Os critérios de reajuste de preços será realizado pela SAAE.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	O detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimar o preço contratado integra a ICVEC.
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	O item de despesa no planejamento orçamentário e o respectivo plano interno é apresentado adequadamente.
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	Conforme já relatado neste parecer, a contratação se dará via inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	É definido o critério de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que derem causa à inexecução contratual parcial ou total.

32. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência nº 34/2024-SEAP ([1185538](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.6 Da análise da minuta do contrato de adesão e do prazo da contratação pretendida.

33. A contratação pretendida apresenta alguma particularidade, visto que a SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE propõe minuta de **contrato padrão para simples adesão** pelo TRE-RO ([1006872](#)).

34. O conceito de contrato de adesão é encontrado no Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, adiante reproduzido:

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou **estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços**, sem que o consumidor possa **discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo**.

§ 1º A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.

§ 2º Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela nº 11.785, de 2008)

§ 4º As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. (sem destaque no original)

35. Como visto, nesse tipo de contrato, a Administração contratante não elabora o termo de contrato para formalizar a relação contratual e tão somente adere à minuta previamente existente e aprovada pelo órgão/entidade competente. E, mesmo que haja alterações no documento padrão, ele ainda permanece como contrato de adesão.

36. No caso em comento, a concessionária apresentou o contrato de adesão nos moldes exigidos pela agência reguladora dos respectivos serviços. Contudo, verifica-se que a SECONT sugeriu e foram aceitas pelo setor responsável da concessionária, a inclusão de algumas regras adicionais, descritas no evento ([1209750](#)).

37. O TRE-RO inseriu na minuta padrão as normas relacionadas a Lei de Anticorrupção, integrou o anexo I da minuta sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao conteúdo do contrato e inseriu cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos previstas no art. 92, da NLCC, que estavam ausente no texto, destacando-se as **cláusulas exorbitantes** que conferem poderes especiais nas contratações dos entes da Administração Pública. Por conta disso, após os encaminhamentos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

diligências necessárias ([1209750](#)) ([1209853](#)) ([1210151](#)), a SECONT trouxe ao processo a minuta do contrato de adesão que sistematiza tais modificações ([1211725](#)).

38. Desta forma, ainda que tenha ocorrido alterações na minuta, as regras próprias do regime inerente à prestação do serviço público pretendido ainda se mantêm e são imposta por apenas um dos polos, o que o configura o contrato de adesão. Restando, a esta AJSAOFC apenas análise das normas gerais da Lei de Licitação e Contratos compatíveis com o regime de prestação do serviço de distribuição de água.

39. Por final, resta-nos promover a análise formal da minuta do contrato juntada aos autos no evento ([1211725](#)), o que se fará adiante:

I - Título e Preâmbulo:

Análise: Redação adequada.

II - Cláusula Primeira:

Análise: Trata do objeto, consistente no fornecimento de água tratada para atendimento do prédio de responsabilidade do TRE-RO. Redação adequada.

III - Cláusula Segunda:

Análise: Redação adequada;

IV - Cláusula Terceira:

Análise: Redação adequada;

V - Cláusula Quarta:

Análise: Trata da vigência a partir do termo inicial por cinco anos contados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos. Redação adequada.

Embora a unidade demandante tenha optado pela contratação com prazo de 5 (cinco) anos, cumpre-nos ressaltar que sob a égide do novo marco legal, inaugurado pela Lei nº 14.133/2021, há possibilidade jurídica expressa para que os contratos em **regime de monopólio** tenham prazo indeterminado, devendo-se naturalmente prever os créditos orçamentários em cada exercício para a sua manutenção:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Portanto, cuidando-se de contrato no qual este Regional é usuário do serviço público, em regime de monopólio, não se encontraria óbice jurídico para que se realizasse a contratação por prazo indeterminado, caso a unidade demandante assim decidisse, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Nessa esteira, ainda sob o manto da Lei nº 8.666/1993, a Advocacia Geral da União (AGU) já previa tal possibilidade, a saber:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Por fim, havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser noticiado pelo fiscal do contrato para que o gestor, sopesado os demais aspectos, decida por uma eventual remodelagem da contratação.

VI - Cláusula Quinta:

Análise: regras acerca do reajuste tarifário. Redação adequada.

VII - Cláusula Sexta:

Análise: regras acerca do faturamento. Redação adequada.

VIII - Cláusula Sétima:

Análise: regras acerca do pagamento. Redação adequada.

IX - Cláusula Oitava:

Análise: regras acerca da dotação orçamentária. Redação adequada.

X - Cláusula Nona:

Análise: da gestão e da fiscalização contratual. Redação adequada.

XI - Cláusula Décima:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Análise: das obrigações e responsabilidades da contratante.
Redação adequada.

XII - Cláusula Décima Primeira:

Análise: das obrigações e responsabilidades da contratada.
Redação adequada.

XIII - Cláusula Décima Segunda:

Análise: das disposições anticorrupção. Redação adequada.

XIV – Cláusula Décima Terceira:

Análise: do tratamento e proteção de dados pessoais.
Redação adequada.

XV - Cláusula Décima Quarta:

Análise: das infrações puníveis. Redação adequada.

XII - Cláusula Décima Quinta:

Análise: da extinção contratual. Redação adequada.

XIII - Cláusula Décima Sexta:

Análise: da alteração contratual. Redação adequada. Contudo, é necessário verificar a sua ortografia.

XIV - Cláusula Décima Sétima:

Análise: das condições gerais. Redação adequada.

XVI - Cláusula Décima Oitava:

Análise: da publicação e divulgação. Redação adequada.

XVII - Cláusula Décima Nona:

Análise: do foro competente. Redação adequada.

40. Por fim, tal procedimento não merece qualquer reparo. Isso porque são regras que derivam de norma legal ou que inserem no contrato elementos e instrumentos essencialmente necessários à sua execução. Ademais, de acordo com o **§ 1º do art. 40 CDC**, esse ato não altera a natureza do instrumento original que continua sendo um contrato de adesão.

41. Nesses termos, conclui esta Assessoria Jurídica que a minuta do contrato de adesão juntada pela SECONT no evento ([1211725](#)) se encontra em conformidade com a legislação de regência, as regras gerais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) e dispositivos correlatos, naquilo que aplicável.

IV – CONCLUSÃO

42. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda SEAP ([1106987](#)), da informação conclusiva valor estimado da contratação - ICVEC ([1169634](#)) e do Termo de Referência nº 10/2024-SEAP ([1185538](#)) - também analisados e tidos como regulares pela SAC ([1186082](#)), na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos serviços de fornecimento de água tratada para o imóvel Fórum Eleitoral de Alta Floresta D'Oeste, indicado no Termo de Referência analisado, da Concessionária **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.964.910/0001-10**, haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva prevista no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, no valor estimativo de **R\$ 7.268,97** que também comprovou as condições para contratar com a Administração Pública ([1169587](#)) ([1169588](#)) ([1169591](#)) ([1169625](#)) ([1214889](#)).

i. Conforme também apontado pela SAC em sua análise, registra-se a **necessidade de diligências da unidade demandante visando ao cadastramento da concessionária no SICAF**, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito deste Regional;

ii. Verifica-se que a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União juntada no evento [1169588](#) **venceu no dia 04/08/2024**, motivo pelo qual deverá ser renovada previamente à contratação;

iii. Consoante item 7 deste parecer, a informação da COFC sobre impossibilidade de realização de programação orçamentária e o valor previsto na PLOA 2025 para a despesa pretendida para o exercício financeiro de 2025 ([1198990](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

43. A análise formal dos termos da minuta padrão carreado ao processo pela SECONT no evento ([1211725](#)), revela que o instrumento se encontra em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

44. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 14/08/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 14/08/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1214891** e o código CRC **442403C3**.